



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.418ª sessão da 2ª Câmara realizada em 23 de julho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Edwaldo Pereira de Salles, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procuradora do Estado: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003808939-65 - Autuado: ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158803-89 (ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 24.025/25/2ª.
- PTA nº. 01.004068009-18 - Autuado: KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010158988-73 (KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 24.026/25/2ª.
- PTA nº. 01.004144610-43 - Autuado: COTY BRASIL COMERCIO S.A. - Reclamação nº(s): 40.020159487-82 (Reclamante: COTY BRASIL COMERCIO S.A. - Procurador: CARLOS EDUARDO DE ARRUDA NAVARO/Outro(s) - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado nos termos do art. 105, §1º do RPTA para devido exame, instrução ou orientação. Pela Reclamante, sustentou oralmente a Dra. Mariana Lyrio Vasconcelos Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
- PTA nº. 01.004172592-96 - Autuado: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A - Impugnação nº(s): 40.010159252-77 (PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A - Procurador: ENEIDA VASCONCELOS DE QUEIROZ MIOTTO/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 20/08/25. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Suelem Salette Padilha e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente